



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	PROJETO DE LEI N° 8035/2010.
14/12/2011	

Autor FÁTIMA BEZERRA	nº do prontuário
---------------------------------------	-------------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página – Anexo	Artigo: Meta 01 – Estratégia NOVA	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se nova estratégia à Meta 01 do Anexo do Projeto de Lei n° 8035/10, com a seguinte redação:

“1.17) Estimular o acesso à educação em tempo integral para todas as crianças de 0 até 5 anos conforme a função social, pedagógica e política da educação infantil expressa nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (DCNEI), definidas na Resolução CNE/CEB 05/2009.”

JUSTIFICAÇÃO

O Parecer CNE/CEB N. 20/2009 e o Art. 7º, das DCNEI, Resolução CNE/CEB N° 5/2009, afirmam que a Educação Infantil – EI tem função política, social e pedagógica. Ainda que esteja longe de atender à demanda, a oferta de EI no Brasil nos últimos anos vem apresentando curva ascendente, marcada pelo reconhecimento do direito das crianças de 0 até 6 anos ao atendimento em estabelecimentos educacionais, e contemplando a oferta de atendimento em tempo integral, atendendo à demanda das famílias brasileiras que assim optarem. A recente alteração à Constituição Federal de 1988, através da EC 59/09 que tornou obrigatória a matrícula das crianças de 04 e 05 anos na Pré-escola vem gerando em alguns municípios um movimento de retração em relação à oferta de tempo integral com o objetivo de efetivar uma rápida ampliação do acesso, ainda que a partir de vagas de apenas um turno – manhã ou tarde.

Essa Emenda visa evitar a perda de um direito já reconhecido legalmente (CF/88) das crianças e de suas famílias ao atendimento em tempo integral, conforme demanda e necessidade específicas da população a ser atendida.

Sala das Sessões,

de 2011.

PARLAMENTAR